

ACÓRDÃO Nº 1032/2019 – TCU – Plenário

1. Processo TC 024.000/2018-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Relatório de Acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2); Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF); Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobras); Banco do Brasil S.A.; Comandos do Exército e da Aeronáutica; Ministério da Saúde; Ministério da Infraestrutura; Ministério da Economia; Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh); Petróleo Brasileiro S.A.; Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal de Pernambuco; Fundação Universidade de Brasília (Fub) e demais órgãos e entidades listados na peça 79.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento do quarto ciclo de fiscalização nos dados cadastrais e nas folhas de pagamento de diversos órgãos da administração pública federal referentes aos meses de março a setembro de 2018;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU:

9.1.1. aos Comandos do Exército e da Aeronáutica, aos Ministérios da Saúde, da Infraestrutura e da Economia, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), à Petróleo Brasileiro S.A., ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e às Universidades Federais do Rio de Janeiro e de Pernambuco, que apresentem em 60 (sessenta) dias um plano de ação para apuração dos indícios e prestação de esclarecimentos ao TCU, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação, com vistas a reduzir o estoque de indícios pendentes;

9.1.2. à Fundação Universidade de Brasília (FUB) que, em conjunto com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), formalize o ato de cessão dos servidores daquela fundação que prestam serviço no Hospital Universitário de Brasília, no prazo de 90 (noventa) dias, em atendimento ao disposto no item 9.2.3 do Acórdão 2.983/2015-TCU-Plenário;

9.1.3. ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2), ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF), e às Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobras) que encaminhem, no prazo de 90 (noventa) dias, as informações atrasadas referentes aos meses de março a setembro de 2018 e estabeleçam rotina para o envio mensal, a fim de cumprir o disposto no art. 9º da IN-TCU 78/2018;

9.1.4. ao Banco do Brasil S.A. que, no encaminhamento de informações ao TCU, adequem-se ao leiaute pré-estabelecido, enviando o detalhamento das rubricas de folha de pagamento de seus empregados, em cumprimento ao disposto no art. 9º da IN-TCU 78/2018, c/c o Ofício 1951/2018-TCU/Sefip, no prazo de 30 (trinta) dias.

9.2. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) que aperfeiçoe seus mecanismos de controle para a concessão do auxílio creche e do auxílio alimentação, a fim de evitar a percepção desses

benefícios pelos empregados por mais de uma fonte pagadora, o que estaria em desacordo com a Lei 8.460/1992, art. 22, § 2º e o Decreto 977/1993, art. 5º, inciso I.

9.3. determinar à Sefip que, até o final do ciclo de 2019 da fiscalização:

9.3.1. verifique quais unidades jurisdicionadas ainda não apuraram os indícios de irregularidade identificados pela equipe de fiscalização e requisite aos respectivos gestores o devido posicionamento, promovendo, caso necessário, sua audiência, em processo de Representação específico para isso;

9.3.2. adote ação de controle, a exemplo da autuação de Representação, nos casos em que os esclarecimentos dos gestores não afastarem os indícios de irregularidade apontados;

9.3.3. monitore os casos considerados irregulares pelos gestores, e promova, se caracterizada negligência, a audiência dos responsáveis;

9.3.4. mantenha e aprimore o processo de fiscalização contínua das folhas de pagamento das unidades jurisdicionadas a este Tribunal, com atualização das bases de folha de pagamento, incorporação de novas trilhas de fiscalização, atualização das trilhas já implementadas e o desenvolvimento de mecanismos que promovam melhoria da qualidade dos dados recebidos, por meio, por exemplo, da transferência da tecnologia utilizada neste trabalho para o uso preventivo das unidades jurisdicionadas de forma a antecipar potenciais problemas nos registros funcionais e do aprimoramento das trilhas com uso de novas tecnologias de análise de dados não estruturados e da inteligência artificial.

9.4. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Controle Interno da Câmara dos Deputados, ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2), ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF), às Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobras), ao Banco do Brasil S.A., aos Comandos do Exército e da Aeronáutica, aos Ministérios da Saúde, da Infraestrutura e da Economia, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), à Petróleo Brasileiro S.A., ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), à Universidade Federal do Rio de Janeiro, à Universidade Federal de Pernambuco e à Fundação Universidade de Brasília (FUB), ressaltando-se que o Relatório e o Voto que a acompanham podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.5. restituir os presentes autos à Sefip para continuidade da presente fiscalização.

10. Ata nº 15/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 8/5/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1032-15/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral